



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.113/2017
Data: 10/03/2017 Fl. 601
Rubrica: Id: 50958550

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1036

DE 02 de OUTUBRO DE 2018.

**ACIDENTE COM USUÁRIO NA ESTAÇÃO
DE MADUREIRA, RAMAL SANTA CRUZ,
EM 02/03/2017 – BO 656.2017**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.113/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 984, de 29 de novembro de 2017.

Art. 2º. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ALINE ALMEIDA
Conselheira

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

cios XXIV e XXV e Parágrafo Único, do Decreto nº 40.013/2006 e artigos 38, 39, incisos V, VI, VII, 40, incisos III, VIII, 45, inciso VI c/c o 52, incisos I e IX do Decreto-Lei 22.075.

Id: 2137223

DESPACHO DO INTERVENTOR

EXPEDIENTE DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº E-21015/100018/2018 - O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 3º do Decreto Presidencial nº 9.286, de 16 de fevereiro de 2018, e o art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o que consta no Processo nº E-21015/100018/2018, resolve **INDEFERIR** o pedido de revisão formulado por EDUARDO DOS SANTOS MORAES, lido a manifestação da Assessoria de Inquérito do Gabinete do Secretário da 11/14 e do Órgão de Assessoramento Jurídico da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária às fls. 16/18, lançados nos autos do Processo Administrativo nº E-21015/100018/2018, cujos termos adotou como fundamento desta decisão.

À Secretária de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, em devolução.

Id: 2137225

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO
FÓRUM PERMANENTE DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DA 18ª REUNIÃO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2018, [...] realizou-se a 18ª Reunião do Fórum Permanente das Empresas em Liquidação do Estado do Rio de Janeiro, sob a Presidência da Assessoria-Chefe de Empresas em Liquidação, [...] com a presença dos Senhores liquidantes [...]. ABERTURA DOS TRABALHOS: a Senhora Assessoria-Chefe colocou em votação a Ata da 16ª Reunião, a qual foi aprovada. **INFORMES DA ASSESSORIA-CHEFE:** I) O Relatório de Obrigações Acessórias (Decreto nº 42.697/2010), referente ao mês de SETEMBRO de 2018, deverá ser entregue na AEL até o dia 31/08/2018; II) observância da atualização do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) do Tribunal de Contas do Estado (TCE); III) **ORDEM DO DIA:** [...] **ENCERRAMENTO:** [...] Integra da Ata no livro nº 001.

Id: 2137085

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA CC/SE/DEGAF Nº 07 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO RE-
CEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CON-
TRATO Nº 005/2018.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SUB-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo Administrativo nº E-12/176/110/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros, abaixo, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 005/2018, que tem por objeto a prestação de serviços de Licenciamento de produtos e serviços de Segurança da Informação.

Presidente:

FABIO AUGUSTO FERNANDES - ID 1911645-4.

Membros:

LIZANDRO DA BORBOROMA TOURNINO JUNIOR - ID 1911749-3;
CESAR DE OLIVEIRA MATOS - ID 4214161-6.

Art. 2º - Designar, como Gestor do Contrato, o servidor SIDNEY ROSSON DOS SANTOS DANTAS - ID 3215114-4.

Art. 3º - Os trabalhos prestados pelos citados Fiscais de contratação e pelo Gestor de contratos não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 20/09/2018.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2018

FABIO RODRIGUES BATISTA

Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2136974

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRA/RJ, REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2018 (quarta-feira), INICIADA ÀS 11 HORAS E VINTE MINUTOS NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTROURJ.

INÍCIO: 11h e 20 min.

TERMINO: 15h e 10 min.

PRESIDÊNCIA: Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno - Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Hamilton Dória do Amaral Filho, Brácy Sá Valdez, Delfim da Silva Santos Neto, Janaina Sant'Anna Barros da Silva, José Walter de Oliveira Júnior, Márcia Fial Mazine, Marcello de Rezende Lourenço, Ricardo Bakr de Souza Faria, Rogério Santos Toffano Pereira e Sérgio Luiz Muro da Silveira.

CONSELHEIROS SUPLENTEs: Alcinei da Silva Cubas, Alessandro Damasceno, Daniel Kneip Buiassa, Sérgio Peres Martins Vianna e Silvana Parreira Conzondoy Mendes.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Denise Maria Magalhães dos Santos Tristão; Priscila Costa Mana; Guilherme Wilson da Conceição; Lourival do Nascimento Junior / Alexandre Felix Barbosa; Eduardo Ferreira Rebuzzi; Manoela Gonzalez Mussel / Alberto Dalfon Gomes Filho; Thiago de Araújo Silva e Carla Adriana Pereira.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o termo da ata correspondente à ata da 35ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 12 de setembro de 2018.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado. **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, cujo cômputo das autuações incidu nas prescrições dos artigos 261,§1º (20 pontos ou mais) e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignados no item 3.1:

3.1. **Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/38320/2013.**

-**Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **determinados** dos recursos interpostos pelo Coordenador - Geral de Julgamento e Controle de Infrações - CJC (representante do Sr. Presidente do DETRAN/RJ). Por conseguinte, foram **CANCELADAS** as decisões proferidas pela 5ª JARI/DETRAN/RJ, **MANTENDO-SE**, assim, as PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, e **demais efeitos** então aplicados pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ -, cujo cômputo das autuações incidu nas prescrições

dos artigos 261,§1º (20 pontos ou mais) e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2018, conforme processos consignados no item 3.2.

3.2. **Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/39471/2013.**

Relator: Dr. Daniel Kneip Buiassa, Conselheiro-Suplente da FETRANSPOR/RJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado. **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infração às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignados no item 3.3.

3.3. **Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/7548/2012.**

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pelo Sr. Ayres Alberto Mello Nogueira, proprietário anterior do veículo infracionado, **extinguindo** o totalmente da responsabilidade sobre o pagamento da multa, e **demais efeitos** referentes ao auto de infração nº. C35394774; **IMPUTANDO-SE**, por conseguinte, ao Sr. CARLOS ROBERTO DE ARAUJO SILVA, proprietário do veículo à época do infratamento, todos os efeitos do penúltimo auto de infração, por infração às prescrições do artigo 244, inciso I, do CTB. Restando, assim, assegurado ao proprietário atual do veículo (Sr. Carlos), o direito ao devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignados no item 3.4.

3.4. **Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/21743/2014.**

Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante dos Sindicatos dos Institutos de Trânsito - SISAET/RJ.

-**Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado. **MANTENDO-SE**, desta forma, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de Trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infração às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2018, consignados no item 3.5.

3.5. **Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/8908/2016.**

-O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ deliberou, **unanimemente**, pela aprovação do relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo Conselheiro relator, Dr. José Walter de Oliveira Júnior - representante da Casa Civil -, nos autos do processo de recurso interposto ao CETRAN/RJ, reconheceu a existência do penúltimo auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancelamento promovido pela Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações - CJC/DETRAN-RJ, ato praticado em atenção à determinação judicial sobre a nulidade do auto de infração nº. C34100978, decorrente de uma infração de trânsito, **cancelando** o cancel